COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 24/02/25
Dr. Lauri

PARECER N.º 2, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Emenda n.º 1, ao Projeto de Lei nº 214, de 2025 – Dispõe sobre a concessão de adiantamento de viagem aos membros dos Conselhos Municipais, e dá outras providências.
PROPONENTE: Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Dr. Lauri/MDB
VOTO DO RELATOR: **CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO**

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Trabalho e Administração Pessoal a Emenda nº 1, ao Projeto de Lei nº 214, de 2025, que dispõe sobre a concessão de adiantamento de viagem aos membros dos Conselhos Municipais, e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal.

A referida emenda propõe modifica a redação dos artigos 5º, 6º, e 8º e acrescenta o artigo 9º à proposição original de autoria do Poder Executivo Municipal e propõe a inserção de novos requisitos para a prestação de contas, tais como a exigência de relatório circunstanciado e comprovantes de participação em eventos, além de estabelecer ritos específicos de notificação para o conselheiro e a obrigatoriedade de publicação dos dados em Portal da Transparência.

Em sua justificativa, o proponente da emenda sustenta que as alterações visam estabelecer critérios mais objetivos para a prestação de contas, exigindo relatório circunstanciado das atividades e comprovantes de interesse público. Argumenta que a medida fortalece o princípio da motivação dos atos administrativos e assegura maior rigor na fiscalização. Além disso, a justificativa defende a explicitação da responsabilidade pessoal do conselheiro para evitar que o ônus do ressarcimento seja transferido a terceiros, garantindo conformidade com o art. 37 da Constituição Federal e as diretrizes de transparência ativa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43, inc. IV do Regimento Interno, fui designado Relator da Emenda nº 1, ao Projeto de Lei nº 214, de 2025, e passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Compete à Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, analisar as proposições que envolvem os servidores municipais e suas relações de trabalho, tais como remunerações, escalas, entre outras, conforme segue;

> "Art. 51. Compete Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer as proposições que tratam sobre:
> I - criação e extinção ou a transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções, bem como regime do servidor nos seus aspectos de mérito;
> II - criação, extinção e políticas públicas de serviços públicos;
> III - declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área de interesses dos servidores públicos municipais."

O acréscimo de exigências contidas na emenda, especificamente a obrigatoriedade de "relatório circunstanciado das atividades realizadas" e "comprovantes de participação no evento" (Art. 5º, incisos II e III), cria uma barreira burocrática severa para o exercício das funções dos membros dos Conselhos Municipais.

A imposição de novas camadas documentais pela emenda ignora que a viagem já nasce de um ato administrativo motivado e autorizado pela Secretaria responsável. Exigir relatórios detalhados e provas adicionais de participação engessa o fluxo administrativo e impõe um rigor formalista que não necessariamente amplia a transparência, uma vez que o controle de mérito e de gastos já está previsto nos artigos 2º, 3º e 5º do projeto original. Essa burocratização excessiva penaliza o conselheiro e cria um desestímulo à execução das atividades externas necessárias ao

bom funcionamento dos Conselhos de Saúde, Educação e Assistência Social, mencionados na mensagem de lei.

Desta forma, considerando que o projeto original já oferece os instrumentos necessários para o controle do Erário e a fiscalização da finalidade pública do deslocamento, a emenda mostra-se desproporcional e prejudicial à celeridade administrativa.

Diante do exposto, voto de forma **CONTRÁRIO** à tramitação da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 214, de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LAURI DA SILVA
Data: 24/02/2026 11:02:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dr. Lauri
Vereador/MDB/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos do art. 51, inciso I, do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Trabalho e Administração Pessoal, por maioria absoluta, acatam o voto do Eminente Relator e manifestam-se pelo Parecer **CONTRÁRIO** à tramitação da Emenda nº 1, ao Projeto de Lei nº 214, de 2025.

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel, 24 de fevereiro de 2025.

Edson Souza
Vereador/MDB/Secretário

Mauri Schaffer
Vereador/PSD/Membro